

CEPA

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	D. Serviços Audiovisuais
	Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas Serviços de Exibição Cinematográfica Filmes em Língua Chinesa e Filmes Produzidos em Conjunto
Compromissos específicos	Serviços de Distribuição de Videogramas e Fonogramas 1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau, prestar no Continente, através de empresas de capitais mistos, serviços de distribuição de videogramas e fonogramas (incluindo obras cinematográficas) ¹ . 2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau serem maioritários nas referidas empresas de capitais mistos, mas não excedendo 70% do capital.
	Serviços de Exibição Cinematográfica 1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau, construir, renovar e/ou explorar salas de cinema no Continente, através de empresas de capitais mistos ou em colaboração. 2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau serem maioritários, mas não excedendo 75% do capital.
	Filmes em Língua Chinesa e Filmes Produzidos em Conjunto 1. Os filmes em língua chinesa produzidos em Macau não estão sujeitos, após verificados e autorizados pelas autoridades competentes do Continente, ao regime de quotas de importação para distribuição no Continente. 2. Os <<filmes em língua chinesa produzidos em Macau>> são os filmes produzidos por unidades de produção cinematográfica constituídas ou estabelecidas de acordo com a legislação da RAEM e que detenham mais de 75% dos direitos de autor sobre o filme em causa. Além disso, a percentagem dos residentes de Macau entre os principais colaboradores ² do referido filme, deve ser superior a 50%.

¹ Os prestadores de serviços de Macau que exploram no Continente serviços de distribuição de videogramas e fonogramas devem obedecer ao estipulado nas respectivas leis, regulamentos e regime de verificação do Continente.

² Os principais colaboradores são: o realizador, o autor do guião, os protagonistas masculinos, os protagonistas femininos, os actores secundários, as actrizes secundárias, o produtor, o operador de câmara, o operador de montagem, o director artístico, o criador de guarda-roupa, o coreógrafo de acção e o compositor da banda sonora original.

	<p>3. Os filmes produzidos em conjunto por Macau e pelo Continente são considerados filmes do Continente para efeitos de distribuição no Continente. Filmes em outros idiomas ou dialectos da RPC, com dobragem ou legendagem em mandarim, podem ser distribuídos no Continente.</p> <p>4. Nos filmes produzidos em conjunto por Macau e pelo Continente, a percentagem de elementos de Macau entre o principal pessoal da produção³ não tem limite, mas a percentagem dos actores principais do Continente não pode ser inferior a um terço do total de actores principais. Não há restrição sobre o local onde se desenrola o enredo, mas este ou as personagens principais têm de ser relacionadas com o Continente.</p>
--	--

³ O principal pessoal da produção inclui o realizador, o autor do guião, o operador de câmara e os artistas principais, sendo estes últimos os protagonistas e actores secundários principais.

Suplemento ao Acordo

Sector ou Subsector	<p>2. Serviços de Comunicações</p> <p>D. Serviços Audiovisuais</p> <p>Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas</p> <p>Serviços de Exibição Cinematográfica</p> <p>Filmes em Língua Chinesa e Filmes Produzidos em Conjunto</p> <p>Serviços Técnicos de Televisão por Cabo</p> <p>Telenovelas Produzidas em Conjunto</p>
Compromissos específicos	<p>Serviços de Exibição Cinematográfica</p> <p>É permitido aos prestadores de serviços de Macau construir ou renovar salas de cinema no Continente para fins de exploração das mesmas, através de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.</p> <hr/> <p>Filmes em Língua Chinesa e Filmes Produzidos em Conjunto</p> <p>1. Os filmes produzidos em conjunto pelo Continente e por Macau podem ser revelados fora do Continente, desde que seja obtida autorização das autoridades competentes do Continente.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer companhias em áreas-piloto do Continente, de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para a distribuição de filmes produzidos no Continente, desde que autorizados pelas autoridades competentes do Continente.</p> <hr/> <p>Serviços Técnicos de Televisão por Cabo</p> <p>É permitido às companhias de Macau prestadoras do serviço de televisão por cabo explorar a referida actividade em áreas-piloto da Província de Guangdong, desde que autorizadas pelas autoridades competentes do Continente.</p> <hr/> <p>Telenovelas Produzidas em Conjunto</p> <p>As telenovelas produzidas em conjunto pelo Continente e por Macau, depois de examinadas e aprovadas pelas autoridades competentes do Continente, são teledifundidas e distribuídas nos mesmos termos das produzidas no Continente.</p>

Suplemento II ao Acordo

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	D. Serviços Audiovisuais
	Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas Serviços de Exibição Cinematográfica Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos Serviços Técnicos de Televisão por Cabo Telenovelas Co-Produzidas
Compromissos específicos	Serviços de Exibição Cinematográfica É permitido aos prestadores de serviços de Macau, através de empresas inteiramente detidas pelos próprios e estabelecidas no Continente, construir ou renovar uma ou mais salas de cinema, em um ou vários locais, com o fim de exploração das mesmas.
	Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos 1. Os filmes em versão cantonense co-produzidos por Macau e pelo Continente podem ser distribuídos e exibidos na Província de Guangdong, desde que seja obtida autorização das autoridades competentes do Continente; os filmes em versão cantonense produzidos por Macau e importados exclusivamente pela Companhia de Exportação e Importação de Filmes da China (China Film Export and Import Corporation), podem ser distribuídos e exibidos na Província de Guangdong depois de visionados e aprovados pelas autoridades competentes do Continente. 2. Os filmes de língua chinesa ⁴ produzidos por unidades de produção estabelecidas de acordo com a legislação em vigor na RAEM e que detenham mais de 50% dos respectivos direitos de autor ficam isentos, após visionamento e aprovação pelas autoridades competentes do Continente, do regime de quotas de importação para distribuição no Continente.

⁴ Mais de 50% dos principais intervenientes nos referidos filmes devem ser residentes de Macau. Os intervenientes principais incluem: realizador, guionista, protagonista masculino, protagonista feminina, actor secundário, actriz secundária, produtor, operador de câmara, operador de montagem, director artístico, estilista, coreógrafo e compositor de música original.

	<p>Telenovelas Co-Produzidas</p> <p>As telenovelas co-produzidas pelo Continente e Macau podem seguir, no que respeita ao número de episódios, os critérios estabelecidos para as telenovelas produzidas no Continente.</p>
--	---

Suplemento III ao Acordo

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	D. Serviços Audiovisuais
	<p>Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas Serviços de Exibição Cinematográfica Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos Serviços Técnicos de Televisão por Cabo Telenovelas Co-Produzidas Outros</p>
Compromissos específicos	<p>Mediante delegação da Administração Geral de Rádio, Filme e Televisão do Estado, o visionamento das versões finais de telenovelas que tenham a participação de artistas e trabalhadores de Macau, produzidas no Continente por produtores provinciais, de regiões autónomas ou de municípios directamente subordinados ao Governo Central, passará a ser feito a nível das autoridades provinciais de administração da radio e televisão.</p>

Suplemento IV ao Acordo

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	<p>D. Serviços Audiovisuais</p> <p>Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas</p> <p>Serviços de Exibição Cinematográfica</p> <p>Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos</p> <p>Serviços Técnicos de Televisão por Cabo</p> <p>Telenovelas Co-Produzidas</p> <p>Outros</p>
Compromissos específicos	<p>Para efeitos de autorização de realização, o número de caracteres do resumo de cada episódio das telenovelas co-produzidas por instituições produtoras de programas do Interior da China e Macau é alterado para um mínimo de 1500.</p>

Suplemento VI ao Acordo

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	D. Serviços Audiovisuais
	Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas Serviços de Exibição Cinematográfica Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos Serviços Técnicos de Televisão por Cabo Telenovelas Co-Produzidas Outros
Compromissos Específicos	Serviços de Distribuição de Videogramas e Fonogramas É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, serviços de distribuição de videogramas e fonogramas (incluindo obras cinematográficas). ¹
	Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos É permitida a pós-produção realizada em Macau dos filmes produzidos no Interior da China (incluindo filmes co-produzidos), desde que o pedido seja solicitado pela unidade principal de produção do Interior da China e seja autorizado pela Administração Geral de Rádio, Filme e Televisão do Estado.

¹ Os prestadores de serviços de Macau que exploram, no Interior da China, serviços de distribuição de videogramas e fonogramas devem cumprir o estipulado nas respectivas leis, regulamentos e regime de apreciação do Interior da China.

Suplemento VII ao Acordo

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	<p>D. Serviços Audiovisuais</p> <p>Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202) Serviços de Distribuição de Fonogramas Produção e Distribuição de Filmes Cinematográficos e Videogramas (CPC9611) Serviços de Exibição Cinematográfica Filmes em Língua Chinesa e Filmes Co-Produzidos Serviços Técnicos de Televisão por Cabo Telenovelas Co-Produzidas Outros</p>
Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir no Interior da China empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, para exercer a actividade de produção de videogramas e fonogramas.</p> <p>2. É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa requerer no Interior da China a «Licença para a Exploração de Videogramas e Fonogramas» para aí constituir estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual.</p>